

LEI MUNICIPAL Nº 133/06



Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com as instruções Banco do Brasil, Banco da Amazônia, SENAR, FEMACT E IBAMA na área de Assistência Técnica rural para implantação do Programa Nacional de Renda Familiar (Pronaf) e da outras providências.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LEI N° 133/2006

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com as instruções Banco do Brasil, Banco da Amazônia, SENAR, FEMACT E IBAMA na área de Assistência Técnica rural para implantação do Programa Nacional de Renda Familiar (Pronaf) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CANTÁ-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso 3° da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, incorporar ao texto original do Projeto as emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Cantá.

Art. 1° Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cantá a celebrar Convênio com as instituições Financeiras e da Assistência Técnica rural aos produtores.

Art. 2° Este projeto tem como objetivo principal à garantia ao pequeno produtor rural e as comunidades indígenas o acesso ao financiamento da rede bancária oficial.

Art. 3° Assistência Técnica rural, será acompanhada pelos técnicos da Secretária de Agricultura do Estado e Prefeitura municipal de Cantá através de parcerias com as demais instituições.

Art. 4° A Prefeitura Municipal de Cantá ficará na responsabilidade da implantação do Cadastro do produtor rural juntamente com a Associação de produtores rurais de Cantá, para implantação do Programa Nacional de Renda Familiar (Pronaf) bem como, na coordenação de acompanhamento das ações do programa.

Art. 5° Serão atendidos pequenos produtores rurais da sede do Município e Comunidades indígenas que dependem de sua produção para o sustento da família.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Art. 6º Fica o poder Executivo Municipal, assegurado o direito de contratação temporária, se necessário, de profissionais de nível superior ligado à área rural tais como: Agrônomo, Analista rural, dentre outros, atendendo as necessidades para a implantação do programa.

Art. 7º Todos os procedimentos referentes aos atos do Executivo presentes neste Projeto Lei, deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Legislativo Municipal, devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Cantá.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 DE JUNHO DE 2006.


ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Cantá